CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

CÂMARA MUNICIPAL - M. G. - LIMEIRA DO OESTE

LEI Nº 030 DE 27 DE MAIO DE 1.993.

**Dispõe sobre a criação de um Ponto de Taxi na Comunidade São José do Rio São Domingos (Lojinha), e dá outras providências:**

A Câmara de Vereadores representando o Povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado na Comunidade São José do Rio São Domingos (Lojinha), pertencente ao Município de Limeira do Oeste, um Ponto de Taxi.

**Art.2º** - O veículo emplacado na categoria de "Taxi" e que ocupará o Ponto Constante do artigo 1º, fica sujeito a licença concedida pela Prefeitura e à vistoría do veículo à cargo da Delegacia de Polícia, e o Ponto contará apenas com um veículo.

**Parágrafo Único:** A Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, se reservará o direito de cancelar a permissão fornecida ao ocupante do Ponto de Taxi, caso haja alguma infrigência do mesmo.

**Art.3º** - Fica expressamente proibido a transferência da permissão do Ponto de Taxi para terceiros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 27 de maio de 1.993.

**ANTONIO FERRARI**
**Prefeito Municipal**